



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2022

Institui a campanha “Novembro Verde” como mês de conscientização da ostomia e dá outras providências.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui a “campanha de conscientização ‘Novembro Verde - Mês de conscientização da ostomia’”. A campanha acontecerá anualmente no mês de novembro e visará à conscientização e sensibilização acerca das ostomias. Prevê ações que poderão ser desenvolvidas, a critério dos gestores públicos e privados. Determina que, no mês de novembro, o Parlamento priorizará “a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem pessoas ostomizadas”.

Na justificção, a autora lembra que a legislação vigente classifica as pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência, mas, mesmo assim, elas ainda não têm acesso a políticas efetivas para acesso a seus direitos.

O PL foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.





É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

As várias possíveis ostomias causam real comprometimento da qualidade de vida do paciente. De acordo com a Associação Brasileira de Estomaterapia (Sobest)¹

Estoma ou ostoma é uma palavra de origem grega que significa “abertura”, “boca” ou “orifício”.

[...]

As estomias referem-se à uma abertura de um órgão ou víscera oca para o meio externo e são realizadas por meio de intervenções cirúrgicas no sistema digestório, vias urinárias ou respiratória.

Elas podem ser temporárias (após um tempo pré-determinado serão fechadas por meio de nova intervenção cirúrgica) ou definitivas e a pessoa conviverá com ela durante sua vida.

[...]

*A designação do tipo de estomia é definida pelo tipo de órgão ou víscera que será exposto: **colostomia** (cólon), **ileostomia** (íleo), **gastrostomia** (estômago), **nefroostomia** (rim), **ureterostomia** (ureter), **vesicostomia** (bexiga), **cistostomia** (bexiga com uso de cateter) ou **traqueostomia** (traquéia), entre outras.*

¹ <https://sobest.com.br/estomias/>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Resta claro, portanto, que o mérito da proposição deve ser por nós acolhido. Contudo, cabem algumas alterações no texto, para melhor adequação às normas de redação legislativa.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.146, de 2022, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2022

Institui a campanha Novembro Verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a campanha Novembro Verde, a ser realizada anualmente no mês de novembro, para conscientização e sensibilização acerca da ostomia.

Art. 2º Durante a campanha Novembro Verde serão desenvolvidas, no mínimo, as seguintes ações:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – veiculação de informações sobre prevenção, tratamento e complicações de ostomias;

Art. 3º Durante a campanha Novembro Verde, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal priorizarão a discussão e a votação de propostas que visem a garantir direitos à pessoa ostomizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

